

Porte Pago

2193/2004 - DR / ES
Assembléa Legislativa

...CORREIOS...



DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

ANO XXXIX - VITÓRIA-ES, TERÇA - FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2005 - Nº 5336 – 08 PÁGINAS
TAQUIGRAFIA – Composição, Revisão, Diagramação, Arte Final. REPROGRAFIA – Impressão

**MESA DIRETORA
CÉSAR COLNAGO**

Presidente

MARCELO SANTOS
1º Secretário

REGINALDO ALMEIDA
2º Secretário

SÉRGIO BORGES
1º Vice-Presidente

GEOVANI SILVA
2º Vice-Presidente

DÉLIO IGLESIAS
3º Secretário

LUZIA TOLEDO
4ª Secretária

GABINETE DAS LIDERANÇAS	REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA
PFL – Gilson Gomes	PFL - Zé Ramos, Gilson Gomes.
PT – Carlos Casteglione	PT – Claudio Vereza, Brice Bragato, Carlos Casteglione.
PTB –	PTB – Marcelo Santos.
PPS – Graciano Espíndula	PPS – Graciano Espíndula.
PSB –	PSB – Paulo Foletto, Janete de Sá.
PL – Robson Vaillant	PL - Robson Vaillant, Cláudio Thiago.
PDT – Sueli Vidigal	PDT – Sueli Vidigal, Cabo Elson, José Esmeraldo.
PSDB – Geovani Silva	PSDB – Rudinho de Souza, César Colnago, Geovani Silva.
PMDB – Sérgio Borges	PMDB - Luiz Carlos Moreira, Sérgio Borges.
PMN –	PMN – Edson Vargas, Euclério Sampaio.
PSC - Jurandy Loureiro	PSC – Reginaldo Almeida, Jurandy Loureiro.
PTC -	PTC - José Tasso de Andrade.
PRTB – Marcos Gazzani	PRTB – Fátima Couzi, Marcos Gazzani, Délio Iglesias.
PP - Luzia Toledo	PP – Heraldo Musso, Luzia Toledo.
Líder do Governo –	Sem Partido - Mariazinha Vellozo Lucas.

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Presidente: Zé Ramos

Vice-Presidente: Luiz Carlos Moreira

Efetivos: Heraldo Musso, Paulo Foletto, Euclério Sampaio, Sueli Vidigal e Claudio Vereza.

Suplentes: Gilson Gomes, Luzia Toledo, Délio Iglesias, Sérgio Borges, Marcos Gazzani, José Esmeraldo e Brice Bragato.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Presidente: Gilson Gomes

Vice-Presidente: Marcos Gazzani

Efetivos: José Tasso de Andrade, Cláudio Thiago e Carlos Casteglione

Suplentes: Zé Ramos, Sérgio Borges, Délio Iglesias, Robson Vaillant e Claudio Vereza.

COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS

Presidente: Brice Bragato

Vice-Presidente: Sueli Vidigal

Efetivos: Paulo Foletto, Luzia Toledo e Geovani Silva.

Suplentes: Janete de Sá, Cabo Elson, Robson Vaillant, Rudinho de Souza e Claudio Vereza.

COMISSÃO DE SAÚDE

Presidente: José Tasso de Andrade

Vice-Presidente: Gilson Gomes

Efetivos: Janete de Sá, Rudinho de Souza e Carlos Casteglione.

Suplentes: Paulo Foletto, Luiz Carlos Moreira, Jurandy Loureiro, Geovani Silva e Brice Bragato.

COMISSÃO DE FINANÇAS

Presidente: Edson Vargas

Vice-Presidente: Délio Iglesias

Efetivos: Jurandy Loureiro, José Esmeraldo, José Tasso de Andrade, Sérgio Borges e Brice Bragato.

Suplentes: Euclério Sampaio, Marcos Gazzani, Cláudio Thiago, Sueli Vidigal, Zé Ramos, Luiz Carlos Moreira e Carlos Casteglione.

COMISSÃO DE AGRICULTURA, DEFESA DO CONSUMIDOR

Presidente: Luiz Carlos Moreira

Vice-Presidente: Rudinho de Souza

Efetivos: José Esmeraldo, Geovani Silva, Claudio Vereza.

Suplentes: Sérgio Borges, Délio Iglesias, Cabo Elson, Zé Ramos e Carlos Casteglione

COMISSÃO DE SEGURANÇA

Presidente: Cabo Elson

Vice-Presidente: Marcos Gazzani

Efetivos: Geovani Silva, José Tasso de Andrade e Robson Vaillant.

Suplentes: Sueli Vidigal, Gilson Gomes, Zé Ramos, Euclério Sampaio e Fátima Couzi.

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

Presidente: Fátima Couzi

Vice Presidente: Délio Iglesias

Efetivos: Luzia Toledo, Graciano Espíndula e Cabo Elson.

Suplentes: Heraldo Musso, Marcos Gazzani, Geovani Silva, Sueli Vidigal e Euclério Sampaio.

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Presidente: Janete de Sá

Vice-Presidente: Mariazinha Lucas

Efetivos: Luzia Toledo

Suplentes: Heraldo Musso

DEPUTADO OUVIDOR: Jurandy Loureiro

LIGUE OUVIDORIA

3382-3846 3382-3845

0800-2839955

ouvidoria@al.es.gov.br

Ata das Sessões

Publicação Autorizada

Atos Legislativos.....01 a 02

Atos Administrativos.....02 a 03

Suplemento

ATOS LEGISLATIVOS

ATOS DO PRESIDENTE

LEI Nº 7.974

Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar nos blocos de mármore e granito, extraídos e transportados nas vias e rodovias do Espírito Santo, identificação da empresa responsável pelo mesmo.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Assembléia Legislativa manteve, e eu, César Colnago, seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 66, § 7º da Constituição Estadual, a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatório constar fixado, nos blocos de mármore e granito, de forma permanente, identificação da empresa responsável pela extração, estocagem e transporte, através de qualquer tipo de veículo, nas vias e rodovias do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Na identificação de que trata o artigo 1º deverá constar essencialmente a razão social da empresa, o tipo de rocha e o número da Licença de Operação - LO emitida pelo órgão competente e devidamente atualizada.

Art. 3º Os órgãos que deverão exercer a atividade de fiscalização do cumprimento da presente Lei serão os credenciados no Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.

Art. 4º O não cumprimento desta Lei acarretará as penalidades previstas na Lei Estadual nº 7.058, de 18.01.2002.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, em 01 de abril de 2005.

CÉSAR COLNAGO
Presidente

LEI Nº 7.975

Institui e impõe normas de segurança para operações de exploração, produção, estocagem e transporte de

petróleo e seus derivados, no âmbito do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Assembléia Legislativa manteve, e eu, César Colnago, seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 66, § 7º da Constituição Estadual, a seguinte Lei:

Art. 1º As operações de exploração, produção, estocagem e transporte de petróleo e seus derivados, no âmbito do Estado do Espírito Santo, adotarão as normas de segurança previstas nesta Lei, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. As atividades descritas no “caput” enquadram-se nos pressupostos dos artigos 187, seus parágrafos e incisos e 194 da Constituição do Estado do Espírito Santo, e como tal dependerão da adoção de melhores tecnologias de controle para proteção do meio ambiente, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, definem-se como atividades de exploração, produção, estocagem e transporte de petróleo e seus derivados:

I - plataforma petrolífera “off shore”;

II - refinarias;

III - oleodutos;

IV - gasodutos;

V - portos de embarque e desembarque de petróleo;

VI - navios petroleiros;

VII - tanques de estocagem de grande capacidade.

Art. 3º A concessão ou renovação de licenças ambientais de instalação e operação para as atividades descritas nesta Lei pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente - IEMA fica condicionada à apresentação, pela requerente, de aplicação de medidas preventivas e equipamentos que visem impedir a contaminação do meio ambiente por derramamento de petróleo e seus derivados, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 4º As medidas referidas no artigo 3º deverão ser suficientes para neutralizar ou, quando a neutralização for impossível, para mitigar os impactos ambientais negativos na região do projeto e em áreas direta ou indiretamente afetadas pelo risco de contaminação.

Art. 5º Consideram-se como medidas preventivas, entre outras definidas pelo Poder Executivo, a utilização de sistemas de barreiras absorventes de petróleo e seus derivados, que seja capaz de manter o óleo absorvido na água, sem riscos de vazamento e evite a dispersão do petróleo e seus derivados no meio ambiente, água ou terra.

Parágrafo único. Não são aceitáveis sistemas não resistentes aos hidrocarbonos ou que provoquem reação química no meio ambiente, prejudicando a fauna e a flora marinha ou terrestre ou, ainda, ofereçam risco de incêndio.

Art. 6º O prazo para o cumprimento do disposto na presente Lei é de 180 (cento e oitenta) dias para aqueles licenciados e em funcionamento, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei constitui infração administrativa e a responsabilidade será apurada pelo IEMA, através de processo administrativo, independente da responsabilidade civil e/ou criminal, consoante a legislação ambiental em vigor.

§ 1º As penalidades administrativas serão aplicadas pelo IEMA, conforme as normas vigentes.

§ 2º A multa será revertida para o Fundo de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente - FUNDEMA.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, em 01 de abril de 2005.

CÉSAR COLNAGO
Presidente

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO DIRETOR GERAL

RESUMO DE CONTRATO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

1. CONTRATANTE: ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO
ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO
2. CONTRATADO: LAUDELINO ALVES
GRACIANO NETO
3. ESPECIFICAÇÃO: ESTÁGIO EDUCACIONAL
- 3º GRAU
4. VIGÊNCIA: 17.03.2005 a 16.03.2006
**5. VALOR MENSAL
DO CONTRATO:** R\$ 240,00 (duzentos e
quarenta reais)
**6. DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA** 3.3.90.36.00

**Secretaria da Assembléia
Legislativa, em 29 de março de 2005.**

JARBAS RIBEIRO DE ASSIS JUNIOR
Diretor Geral da Secretaria

RESUMO DE CONTRATO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

1. CONTRATANTE: ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO
ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO
2. CONTRATADO: FABRÍCIA DOS SANTOS
RODRIGUES
3. ESPECIFICAÇÃO: ESTÁGIO EDUCACIONAL
- 2º GRAU
4. VIGÊNCIA: 30.03.2005 a 29.03.2006
**5. VALOR MENSAL
DO CONTRATO:** R\$ 192,00 (cento e noventa e
dois reais)
**6. DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA** 3.3.90.36.00

**Secretaria da Assembléia
Legislativa, em 31 de março de 2005.**

JARBAS RIBEIRO DE ASSIS JUNIOR
Diretor Geral da Secretaria

RESUMO DE CONTRATO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

1. CONTRATANTE: ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO
ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO
2. CONTRATADO: CÁSSIO GUARNIER
SILVA
3. ESPECIFICAÇÃO: ESTÁGIO EDUCACIONAL
- 3º GRAU
4. VIGÊNCIA: 01.04.2005 a 31.03.2006
**5. VALOR MENSAL
DO CONTRATO:** R\$ 240,00 (duzentos e
Quarenta reais)
**6. DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA** 3.3.90.36.00

Secretaria da Assembléia Legislativa, em 31 de março de 2005.

JARBAS RIBEIRO DE ASSIS JUNIOR
Diretor Geral da Secretaria

RESUMO DE CONTRATO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

- | | |
|------------------------------|---|
| 1. CONTRATANTE: | ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO
ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO |
| 2. CONTRATADO: | SUELEN MATTEDI
BRANDÃO |
| 3. ESPECIFICAÇÃO: | ESTÁGIO EDUCACIONAL
- 3º GRAU |
| 4. VIGÊNCIA: | 21.03.2005 a 20.03.2006 |
| 5. VALOR MENSAL DO CONTRATO: | R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) |
| 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 3.3.90.36.00 |

Secretaria da Assembléia Legislativa, em 29 de março de 2005.

JARBAS RIBEIRO DE ASSIS JUNIOR
Diretor Geral da Secretaria

RESUMO DE CONTRATO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

- | | |
|------------------------------|---|
| 1. CONTRATANTE: | ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO
ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO |
| 2. CONTRATADO: | SUÉLEN ORLETTI
MORAIS |
| 3. ESPECIFICAÇÃO: | ESTÁGIO EDUCACIONAL
- 2º GRAU |
| 4. VIGÊNCIA: | 23.03.2005 a 22.03.2006 |
| 5. VALOR MENSAL DO CONTRATO: | R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais) |
| 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 3.3.90.36.00 |

Secretaria da Assembléia Legislativa, em 29 de março de 2005.

JARBAS RIBEIRO DE ASSIS JUNIOR
Diretor Geral da Secretaria

RESCISÃO DE CONTRATO DE CONTEMPLAÇÃO EDUCACIONAL

Fica rescindido, a partir de **17.03.2005**, de acordo com a cláusula Décima Primeira “c” do contrato de Contemplação Educacional, firmado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo e a estagiária de **3º grau, CRISTIANE SPINOLA BERNARDES**.

Secretaria da Assembléia Legislativa, em 29 de março de 2005.

JARBAS RIBEIRO DE ASSIS JUNIOR
Diretor Geral da Secretaria

NÃO HÁ MATÉRIA NESTA PÁGINA



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DIRETORIAS DO PODER LEGISLATIVO
SECRETARIA GERAL**

**DIRETOR GERAL DA SECRETARIA
JARBAS RIBEIRO DE ASSIS JUNIOR**

**SECRETÁRIO GERAL DA MESA
CARLOS EDUARDO CASA GRANDE**

**PROCURADOR GERAL
HÉLIO GUALBERTO VASCONCELLOS**

SUBDIRETOR GERAL ALTAMIRO ENÉSIO SCOPEL

SUBPROCURADOR GERAL JULIO CESAR BASSINI CHAMUN

SEC. DA MESA P/ASSUNTOS ECONÔMICOS RICARDO FERREIRA DOS SANTOS

Assessoria Militar – ASASM	Guilherme Coelho da Rocha
Diretor Legislativo – DLA	João dos Santos Pires Filho
Diretor Legislativo – DLAE	Luiz Alberto Daros
Diretor Legislativo – DLMD	Ricardo Wagner Viana Pereira
Diretor Legislativo – DLCPD	Jocymar Geraldo Lyra
Diretor Legislativo – DLR	Paulo Marcos Lemos
Diretor Legislativo – DLPL	Naciene Luzia Modenesi Vicente
Diretor Legislativo – DLP	Pio Jorge Pedrini
Diretor Legislativo – DLMAE	Eduardo Rios Santos
Diretor Legislativo – DLDI	Arildo José Cassaro
Diretor Legislativo – DLCPT	Marcelo Siano Lima
Diretor Legislativo – DLTP	Simone Silvaes Itala Rizk